



B

CERTIDÃO

---- **José Manuel Moreira Rosado**, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Alandroal, **CERTIFICO**, que na reunião ordinária desta Câmara Municipal ocorrida no dia 18 de Novembro de 2009, entre outras, ficou tomada uma deliberação com o seguinte teor:-----

12 – Definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2010.

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou para aprovação a Proposta n.º 10 – GP/2009 do dia 16 de Novembro, referente à definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2010, a qual ora se transcreve:-----

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Regime Jurídico do Quadro das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e considerando:

- A publicação do DL n.º 287/2003 de 12 de Novembro que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), alterado entre outras, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

- O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) constituir uma receita do Município de Alandroal, enquanto sujeito activo, incidindo sobre o valor patrimonial dos bens imóveis (prédios urbanos, rústicos e mistos) sitos na área do respectivo concelho.

- Que os impostos municipais não são meras formas de captar receitas para as câmaras mas devem constituir importantes instrumentos de política municipal de desenvolvimento económico e social.

- Que as taxas a fixar são as previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, ou seja:

- Prédios urbanos: 0,4% a 0,8%.

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,5%.

- Este imposto, introduzido com a Reforma da Tributação do Património, ter como objectivo principal a criação de um novo sistema de determinação do valor patrimonial tributário, operando uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade.

- A calendarização fiscal e o facto de competir à Assembleia Municipal de Alandroal deliberar sobre o valor da taxa do IMI que deverá ser comunicado à Direcção Geral dos Impostos, sob pena da sua falta implicar a aplicação das taxas mínimas;

Proponho:

1. Que a Câmara Municipal de Alandroal delibere aprovar as seguintes taxas de imposto municipal sobre imóveis a aplicar no ano de 2010:

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

- 0,8 %: para prédios urbanos;



- 0,5 %: para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

2. Que se remeta a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal de Alandroal, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o art. 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro).

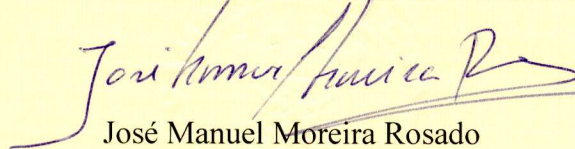
3. Após o que, deverá proceder-se até ao dia 30 de Novembro à comunicação por transmissão electrónica de tal deliberação à Direcção-Geral dos Impostos, cumprindo-se o disposto no n.º 13 do art. 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro).

---- Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou** por unanimidade aprovar a Proposta n.º 10 – GP/2009, do dia 16 de Novembro, nomeadamente aprovar as seguintes Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2010: 0,8 %: para prédios urbanos e 0,5 %: para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI. A presente proposta deverá ser remetida à Assembleia Municipal para aprovação.-----

---- Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso neste Município de Alandroal.-----

---- Edifício Sede do Município de Alandroal, aos 24 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.-----

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,



José Manuel Moreira Rosado